



FAQ | Perguntas Frequentes

Versão 02

AVISO N.º 01/C05-i01/2021

Convite à Manifestação de Interesse

**Desenvolvimento de Projetos no âmbito das Agendas
Mobilizadoras para a Inovação Empresarial e Agendas Verdes
para a Inovação Empresarial**

ÍNDICE

1. ENQUADRAMENTO

2. OBJETIVOS E PRIORIDADES

2.1 Áreas temáticas das Agendas

2.2 Área geográfica de aplicação

2.3 Tipologia de projetos

3. NATUREZA DOS INVESTIMENTOS A APOIAR

3.1 Tipologias de investimentos elegíveis

3.2 Taxas e Limites dos apoios

3.3 Duração dos projetos

4. ESTRUTURA DAS PROPOSTAS A APRESENTAR

5. ENTIDADES ELEGÍVEIS E ORGANIZAÇÃO DO CONSÓRCIO

6. PROCEDIMENTOS PARA APRESENTAÇÃO DE IDEIAS

7. ADMISSÃO, ANÁLISE E DECISÃO DAS PROPOSTAS

8. DOTAÇÃO INDICATIVA DO FUNDO A CONCEDER

9. OUTRAS QUESTÕES

ALTERAÇÕES:

Ajustes em: **3.2.1, 3.2.3, 3.2.4, 3.2.5, 5.6, 5.8, 5.9**

Novas FAQ: **2.1.1, 3.2.13 a 3.2.21, 5.11 a 5.13, 7.2 a 7.4, 9.1.5, 9.2 a 9.7**

1. ENQUADRAMENTO

1.1 Em que diferem as Agendas Mobilizadoras das Agendas Verdes para a Inovação Empresarial?

As duas Agendas partilham os mesmos aspetos regulamentares, com um procedimento concursal único, diferindo apenas no domínio de intervenção, que no caso das Agendas Verdes é centrado nos objetivos de transição climática.

As Agendas Verdes devem fomentar a economia circular e alavancar o desenvolvimento de novos produtos, serviços e soluções com elevado valor acrescentado e incorporação de conhecimento e tecnologia, que permita responder ao desafio da transição verde em direção à sustentabilidade ambiental e à neutralidade carbónica, em estreito alinhamento com a taxonomia para o financiamento sustentável introduzida pelo Regulamento UE 2020/852 e com o domínio de intervenção 022 – *Processos de investigação e de inovação, transferência de tecnologias e cooperação entre empresas, incidindo na economia hipocarbónica, na resiliência e na adaptação às alterações climáticas.*

Acresce que as propostas apresentadas no âmbito das Agendas Verdes devem obter uma classificação de “Muito Bom” no critério vi - Contribuição do projeto para a neutralidade carbónica e resiliência energética de forma serem consideradas elegíveis. Nesse critério são identificadas as áreas relevantes, nomeadamente: contributo para as *Iniciativas Emblemáticas Europeias* referentes à Estratégia Anual para o Crescimento Sustentável, concretamente no que respeita ao *reforço da capacidade energética* (tecnologias limpas e acelerar o desenvolvimento e a utilização de energias renováveis, bem como a sua integração através de redes modernizadas e com maior interconetividade), ao nível da renovação para promoção da eficiência energética dos edifícios e ao nível do *recarregamento e reabastecimento*, para promoção de transportes sustentáveis.

2. OBJETIVOS E PRIORIDADES

2.1 Áreas temáticas das Agendas

2.1.1 As propostas de ideia podem ser enquadradas em várias áreas e sub-áreas. Neste caso, terão pontuação acrescida na avaliação de seleção?

As propostas são avaliadas com base nos critérios de seleção enunciados no ponto 7.2 do Aviso.

As áreas e sub-áreas em que uma determinada agenda se proponha intervir serão identificadas pelo consórcio para validar o enquadramento da proposta de ideia nas áreas temáticas definidas, embora os projetos se possam inserir noutros domínios de atividade, devendo ser demonstrada a sua natureza inovadora no quadro da especialização produtiva portuguesa.

A seleção das candidaturas terá em conta a sua posição na hierarquização, após avaliação da proposta e atribuição da respetiva pontuação, considerando o financiamento disponível, respeitando as dotações por tipologia indicadas no ponto 8 do aviso.

2.2 Área geográfica de aplicação

2.2.1 Os projetos a apoiar podem ser desenvolvidos nas ilhas?

Os projetos a apoiar podem ser desenvolvidos em qualquer zona do território nacional, incluindo as regiões autónomas da Madeira e dos Açores.

As entidades integrantes dos consórcios devem ter um estabelecimento legalmente constituído em qualquer uma das regiões NUTS II.

2.3 Tipologia de projetos

2.3.1 Os projetos de investimento de montante superior a 50 milhões de euros passam a enquadrar-se na tipologia Pactos de Inovação?

Quanto a montantes de investimento os Pactos de Inovação devem envolver um valor indicativo mínimo de 50 milhões de euros e os Projetos Mobilizadores de agendas de inovação um valor indicativo superior a 20 milhões de euros.

No entanto, um Projeto Mobilizador, com um valor de investimento superior a 50 milhões de euros, não tem de assumir a tipologia de Pacto de Inovação, podendo os seus promotores optar pela tipologia adequada em função das restantes condições definidas, como duração máxima do projeto, dimensão do consórcio ou âmbito do projeto.

2.3.2 O que distingue os Pactos de Inovação dos Projetos Mobilizadores?

A diferença entre as duas tipologias - Pactos de Inovação e Projetos Mobilizadores, como enunciadas no ponto 2.3 do Aviso, traduz-se sobretudo na dimensão do projeto, não apenas em função do financiamento envolvido, mas sobretudo nos objetivos prosseguidos – os Pactos visam apoiar iniciativas coletivas com capacidade de transformar estruturalmente o perfil produtivo nacional/regional, através de iniciativas emblemáticas para a produção de bens e serviços transacionáveis em áreas de maior valor acrescentado e baseadas em conhecimento.

Já os Projetos Mobilizadores, iniciativas de menor dimensão, visam concretizar o desenvolvimento e transferência da I&D e a sua transformação em novos bens e serviços nas áreas estratégicas, considerando cada Agenda identificada, sendo dirigidas a iniciativas mais específicas das entidades do consórcio.

Assim, os requisitos definidos para cada tipo de projeto visam estabelecer as condições adequadas à concretização destes objetivos e sua dimensão específica, designadamente ao nível de:

- duração dos projetos - enquanto os Projetos Mobilizadores devem ter uma execução máxima de 36 meses, os Pactos de Inovação podem ter execução até 31.12.2025.
- investimento envolvido: os Pactos devem ter um valor indicativo mínimo de 50M€ e os Projetos Mobilizadores um valor indicativo superior a 20M€;
- composição do consorcio: nos Pactos o consorcio deve envolver, preferencialmente, um mínimo de 10 entidades, integrando pelo menos uma NPME enquanto nos Projetos Mobilizadores não são estabelecidas regras específicas.

2.3.3 Uma empresa individual com um projeto de investimento produtivo pode candidatar-se ao apoio no âmbito das Agendas Mobilizadoras para a Inovação Empresarial?

Projetos individualmente apresentados por empresas ou outras entidades identificadas no ponto 5.1 do Aviso, não possuem enquadramento. Os projetos a candidatar terão de ser desenvolvidos por consórcios tal como definido no ponto 5. do aviso.

2.3.4 Uma instituição de I&I com um projeto de investimento de investigação, desenvolvimento e inovação pode candidatar-se ao apoio no âmbito das Agendas Mobilizadoras para a Inovação Empresarial?

Projetos individualmente apresentados por empresas ou outras entidades identificadas no ponto 5.1 do Aviso, não possuem enquadramento. Os projetos a candidatar terão de ser desenvolvidos por consórcios tal como definido no ponto 5. do aviso. 2.3.5 Uma proposta de ideia a apresentar tem de ser desenvolvida/apresentada por um Consórcio que cumpra com as especificidades enunciadas no ponto 5 do Aviso, mesmo que se enquadre na Tipologia de Projetos Mobilizadores?

Os investimentos a apoiar nas medidas RE-C05-i01.01 (Agendas Mobilizadoras) e RE-C05-i01.02 (Agendas Verdes) da componente C05 visam apoiar apenas iniciativas realizadas em cooperação por empresas e entidades, ou seja, iniciativas conjuntas (consórcios) destinadas a concretizar o desenvolvimento e transferência de I&D e a sua transformação em novos bens e serviços nas áreas estratégicas inovadoras selecionadas como alvo na agenda. Esta condição específica está, portanto, subjacente, quer se trate de Pactos de Inovação ou Projetos Mobilizadores.

2.3.6 Nos Projetos Mobilizadores, quais são os limites mínimos de empresas e máximos de financiamento?

Para a tipologia de Projetos Mobilizadores, o aviso não estabelece um número mínimo ou máximo de entidades a integrar no projeto, embora o consórcio que desenvolverá a agenda proposta ao nível da concretização do investimento tenha de assegurar ser um consórcio completo nos termos definidos no aviso.

Quanto aos limites de financiamento, estes decorrem do definido no RGIC - Regulamento Geral de Isenção por Categoria (Regulamento n.º 651/2014 da Comissão, de 16 de junho de 2014) no que respeita o investimento empresarial e aplicam-se consoante a dimensão da empresa, o tipo e natureza da despesa.

3. NATUREZA DOS INVESTIMENTOS A APOIAR

3.1 Tipologias de investimentos

3.1.1 Os projetos de investimento produtivo correspondem aos auxílios à inovação em matéria de processos e organização?

Os Projetos de investimento produtivo estão sujeitos às regras e limites fixados no RGIC em matéria de Auxílios regionais ao investimento (art. 14º) e Auxílios ao investimento a favor das PME (art. 17º).

Podem igualmente integrar componentes de investimento ao abrigo do Regulamento (EU) 1407/2013, relativo aos auxílios de minimis.

Para melhor identificação das taxas de apoio e despesas elegíveis, consultar Anexo I do Aviso.

3.2 Taxas e Limites dos apoios

3.2.1 Como se determinam as taxas de apoio aos projetos?

Os apoios públicos, que assumem genericamente a forma de subvenções cujas condições ficarão fixadas no contrato-programa a celebrar, estarão sujeitos às regras da UE em matéria de auxílios de Estado, no caso dos investimentos empresariais.

Tratando-se de um projeto com abordagem integrada, desde que não ultrapassem os limiares de notificação previstos no art.º 4º do RGIC, este será apoiado consoante as diferentes categorias de auxílio, e de acordo com as taxas máximas de apoio constantes do Anexo I ao Aviso.

Em casos excecionais os projetos poderão ultrapassar os limiares definidos, dependendo da aprovação pela Comissão Europeia de uma notificação individual dos apoios a atribuir.

Para melhor identificação das taxas de apoio e despesas elegíveis no caso do investimento empresarial, deve ser consultado o Anexo I ao Aviso.

No que respeita ao financiamento das restantes categorias de entidades participantes nos consórcios – entidades não empresariais, a taxa de apoio dependerá da natureza da atividade em causa. Caso o projeto se desenvolva no âmbito de uma atividade económica está abrangido pelas regras de Auxílios de Estado e como tal os apoios máximos a atribuir serão os que constam do RGIC, e estão identificados no Anexo I do aviso. Se não se referir a uma atividade económica então a atribuição de apoios estatais não será considerada um auxílio de estado e como tal poderão ser aplicadas taxas de apoio superiores, inclusive apoios a 100%.

3.2.2 Quais são os limites dos apoios com finalidade regional para Não PME?

Quanto aos Auxílios ao investimento com finalidade regional para Não PME aplicar-se-á, até 31.12.2027, o Mapa de Auxílios Regionais 2021-2027. No entanto, existem regiões «c», com taxas de apoio de 15% ou 10%, cuja definição ainda se encontra em negociação com a Comissão Europeia, e que entrarão em vigor em 01 de janeiro de 2022.

3.2.3 Qual o limite de apoio para Projetos de qualificação e internacionalização das organizações?

Em matéria de investimento empresariais, estes projetos enquadram-se nos Auxílios em matéria de consultoria (art.18º), Auxílios à inovação a favor das PME (art. 28º) e Auxílios à inovação em processos e organização (art. 29º), cujas taxas estão identificadas no anexo I ao Aviso.

Podem igualmente integrar componentes de investimento ao abrigo do Regulamento (EU) 1407/201, relativo aos auxílios de minimis.

No que respeita ao financiamento das restantes categorias de entidades participantes nos consórcios – entidades não empresariais, a taxa de apoio dependerá da natureza da atividade em causa. Caso o projeto se desenvolva no âmbito de uma atividade económica está abrangido pelas regras de Auxílios de Estado e como tal os apoios máximos a atribuir serão os que constam do RGIC, e estão identificados no Anexo I do aviso. Se não se referir a uma atividade económica então a atribuição de apoios estatais não será considerada um auxílio de estado e como tal poderão ser aplicadas taxas de apoio superiores, inclusive apoios a 100%.

3.2.4 Qual o limite de apoio para Projetos de divulgação e promoção?

Em matéria de investimentos empresariais, o limite dependerá da despesa em causa e do seu enquadramento nas categorias de auxílio enunciadas no artº 1º das Disposições Comuns do RGIC, sendo possíveis os auxílios em matéria de investimento a favor das PME (art. 17º), em matéria de consultoria (art.18º), Auxílios à inovação a favor das PME (art. 28º) e Auxílios à inovação em processos e organização (art. 29º), cujas taxas estão identificadas no anexo I ao Aviso.

Podem igualmente integrar componentes de investimento ao abrigo do Regulamento (EU) 1407/201, relativo aos auxílios de minimis.

No que respeita ao financiamento das restantes categorias de entidades participantes nos consórcios – entidades não empresariais, a taxa de apoio dependerá da natureza da atividade em causa. Caso o projeto se desenvolva no âmbito de uma atividade económica está abrangido pelas regras de Auxílios de Estado e como tal os apoios máximos a atribuir serão os que constam do RGIC, e estão identificados no Anexo I do aviso. Se não se referir a uma atividade económica então a atribuição de apoios estatais não será considerada um auxílio de estado e como tal poderão ser aplicadas taxas de apoio superiores, inclusive apoios a 100%.

3.2.5 O limite de apoios de projetos de investigação, desenvolvimento e inovação é definido de acordo com os Auxílios a projetos de investigação e desenvolvimento (100% investigação fundamental, 25% Desenvolvimento experimental, 50% investigação industrial)?

O art. 25º do RGIC define as disposições específicas aplicáveis aos projetos de investigação e desenvolvimento e inovação desenvolvidos por empresas, cujas taxas estão identificadas no anexo I ao Aviso.

No que respeita ao financiamento das ENESII, a taxa de apoio poderá ser de 100% sobre os investimentos considerados elegíveis, desde que estes se constituam como atividades não económicas.

Neste âmbito, e no caso das ENESII que desenvolvam atividades não económicas e atividades económicas, nos termos previstos nos nº 18 a 21 da [Comunicação 2014/C](#)

[198/01 sobre auxílios estatais à Investigação, Desenvolvimento e Inovação \(IDI\), importa determinar as condições específicas de cada ENESI para acesso às taxas de apoio máximas, designadamente em matéria da clara separação e respetivo tratamento contabilístico dos dois tipos de atividade. Para identificação do enquadramento aplicável, pode ser preenchido o Guião/Grelha de análise para aferição da situação de cada ENESI e que consta do link: \[https://www.compete2020.gov.pt/admin/images/checklist_Auxilios_IDI_RECI.pdf\]\(https://www.compete2020.gov.pt/admin/images/checklist_Auxilios_IDI_RECI.pdf\).](https://www.compete2020.gov.pt/admin/images/checklist_Auxilios_IDI_RECI.pdf)

3.2.6 Os custos indiretos são elegíveis?

Os custos elegíveis no âmbito dos Auxílios a atividades de investigação e desenvolvimento promovidas por empresas são os previstos no nº 3 do artº 25º do RGIC, que na sua alínea e) determina a elegibilidade dos custos gerais do projeto.

Neste contexto, será aplicada uma taxa fixa de 25% sobre os restantes custos diretos apurados, tal como já aplicado pela Comissão Europeia no âmbito dos projetos do atual H2020.

3.2.7 Os auxílios serão a fundo perdido ou financiamentos?

As condições de atribuição dos apoios públicos, que assumem genericamente a forma de subvenções (não reembolsáveis), ficarão fixadas no contrato a celebrar.

3.2.8 O Aviso não menciona as percentagens de auxílio, apenas menciona que terão de respeitar os limites identificados pela legislação em vigor. Quais as percentagens para não PME para os principais tipos de custo?

As percentagens aplicáveis a Não PME terão como máximos as taxas base identificadas nas categorias de auxílio quando estas não digam exaustivamente respeito a outras dimensões de empresa.

3.2.9 O anexo I menciona limites de auxílio, em alguns casos, apenas para PME. O que se aplica às não PME?

Nos apoios públicos a atribuir observar-se-ão as regras e limites fixados no Regulamento Geral de Isenção por Categoria (Regulamento n.º 651/2014 da Comissão, de 16 de junho de 2014), que declara certas categorias de auxílio compatíveis com o mercado interno. As taxas máximas de apoio por tipologia de auxílio que constam do anexo I do Aviso sistematizam as disposições específicas aplicáveis às diferentes categorias de auxílio que constam do Capítulo III do RGIC.

Em cada uma das secções do Capítulo III, estão definidas, quando existentes, as disposições específicas aplicáveis às grandes empresas (Não PME).

As categorias de auxílio aplicáveis em exclusivo à PME não podem ser aplicadas a Não PME, pelo que a possibilidade de apoios a ações de Não PME não contempladas no RGIC poderá ser feita, por exemplo, através do enquadramento de minimis.

3.2.10 O custo de desenvolvimento e de ativação também são elegíveis ou apenas investigação?

O art. 25º do RGIC define as disposições específicas aplicáveis às atividades de investigação e desenvolvimento, promovidas por empresas, consoante as categorias

previstas no seu número 2. Os trabalhos associados a estas categorias encontram-se explicitados nas definições aplicáveis aos auxílios à investigação e desenvolvimento e à inovação que constam do artº 2º do Capítulo I do RGIC e são objeto da devida caracterização na *Comunicação 2014/C 198/01 - Enquadramento dos auxílios estatais à investigação, desenvolvimento e inovação*.

Um enquadramento destes custos carece da identificação do seu tipo (ex: recursos humanos, consultoria,...) e da sua natureza em termos de nível de maturidade tecnológica (ex: investigação industrial, desenvolvimento experimental, investimento produtivo, etc...).

3.2.11 Quais os apoios a conceder às Entidades Não Empresariais do Sistema de Investigação e Inovação (ENESII) para atividades não económicas que não se enquadram no conceito de auxílio de estado?

No caso das ENESII e para atividades não económicas, afastadas dos auxílios de estado, os apoios a conceder assumem uma taxa de apoio de 100% das despesas consideradas elegíveis em função do resultado do processo de avaliação.

3.2.12 Quais são as atividades abrangidas pelos enquadramentos de auxílios de estado indicados no anexo I do aviso?

O conceito de auxílio de Estado encontra-se diretamente definido pelo artigo 107.º do TFUE, como qualquer medida concedida pelo Estado ou proveniente de recursos estatais, que confira uma vantagem económica aos beneficiários, suscetível de afetar as trocas comerciais entre os Estados-Membros, concedida de forma seletiva, que favoreça o beneficiário e que falseie ou ameace falsear a concorrência intracomunitária, matéria devidamente caracterizada na *Comunicação da Comissão sobre a noção de auxílio estatal nos termos do artigo 107.o, n.o 1, do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia (2016/C 262/01)*.

Assim, todas as atividades que cumpram os requisitos para que os apoios sejam considerados auxílios de estado, terão de se sujeitar aos enquadramentos definidos no anexo I do aviso.

3.2.13 Quais os apoios a conceder às Entidades da administração pública e às Associações empresariais ou outras associações relevantes para a área objeto do projeto?

O apoio dependerá sempre da natureza económica da atividade da entidade. As taxas de financiamento dependem do enquadramento nas regras de auxílios de estado, o que depende do desenvolvimento de uma atividade económica oferecendo bens e serviços num mercado, de acordo com o definido na Comunicação da Comissão sobre a noção de auxílio estatal nos termos do artigo 107.o, n.o 1, do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia ÍNDICE (adcoesao.pt), independentemente da sua natureza jurídica ou fins não lucrativos, tal como clarificado nos pontos 8 a 11 da referida Comunicação. Se desenvolve uma atividade económica relevante prestando serviços e produtos num mercado em concorrência, presume-se que está abrangido pelas regras de Auxílios de Estado e como tal os apoios máximos a atribuir serão os que constam do RGIC, e estão identificados no Anexo I do aviso.

Assim, para esta análise não releva a natureza jurídica da entidade, mas a natureza das atividades desenvolvidas.

Se não desenvolve atividade económica relevante, então a atribuição de apoios estatais não será considerada um auxílio de estado e como tal poderão ser aplicadas taxas de apoio superiores, inclusive apoios a 100%.

3.2.14 Quais os apoios a conceder às Entidades gestoras dos Clusters de Competitividade /Polos de Inovação?

As Entidades Gestoras dos Clusters, pela natureza de prestação de serviços às empresas, fixadas na sua génese, são enquadradas no âmbito de atividades económicas, sendo as suas atividades contempladas no RGIC - art.27º (Polos de Inovação), em que o seu ponto 8 define, como custos elegíveis ao seu funcionamento os custos do pessoal e administrativos (incluindo custos gerais) relativos às seguintes atividades:

- a) Animação do polo para facilitar a colaboração, a partilha de informações e a prestação ou a canalização de serviços especializados e personalizados de apoio às empresas;
- b) Operações de *marketing* do polo, a fim de aumentar a participação de novas empresas ou organizações, bem como aumentar a sua visibilidade;
- c) Gestão das instalações dos polos; organização de programas de formação, seminários e conferências, a fim de apoiar a partilha de conhecimentos e a criação de redes, assim como a cooperação transnacional.

Refira-se ainda que o ponto 9 define que a intensidade de auxílio do auxílio ao funcionamento não deve exceder 50 % do total de custos elegíveis durante o período em que o auxílio é concedido. Caso as entidades gestoras dos Clusters, conforme consagrado nos seus estatutos, desenvolvam outro tipo de atividades, poderão beneficiar de outros enquadramentos e respetivas taxas de apoio.

3.2.15 Quais os apoios a conceder às Entidades Não Empresariais do Sistema de Investigação e Inovação (ENESII)?

No que respeita ao financiamento das ENESII, a taxa de apoio poderá ser de 100% sobre os investimentos considerados elegíveis, desde que estes se constituam como atividades não económicas.

Neste âmbito, e no caso das ENESII que desenvolvam atividades não económicas e atividades económicas, nos termos previstos nos nº 18 a 21 da [Comunicação 2014/C 198/01 sobre auxílios estatais à Investigação, Desenvolvimento e Inovação \(IDI\)](#), importa determinar as condições específicas de cada ENESII para acesso às taxas de apoio máximas, designadamente em matéria da clara separação e respetivo tratamento contabilístico dos dois tipos de atividade. Para identificação do enquadramento aplicável, pode ser preenchido o Guião/Grelha de análise para aferição da situação de cada ENESSI, e que consta do link: https://www.compete2020.gov.pt/admin/images/checklist_Auxilios_IDI_RECI.pdf.

3.2.16 Ainda que o Anexo I se refira a ESB a sua interpretação e tradução em taxas de incentivo não é clara. É possível a concretização dos valores das diferentes taxas que serão aplicadas, bem como eventuais limitações e majorações associadas a localização de promotores (e.g.: interior, regiões desenvolvidas)?

As taxas e limites a aplicar dependerão da despesa em causa e do seu enquadramento nas categorias de auxílio enunciadas no artº 1º das Disposições Comuns do RGIC e

constam das disposições específicas aplicáveis às diferentes categorias de auxílio enunciadas no Capítulo III do RGIC, e só serão definidas no âmbito da negociação prevista na fase 2 do processo.

No caso de projetos com abordagens integradas como são os das Agendas, desde que não ultrapassem os limiares de notificação previstos no artigo 4.º do RGIC, podem assumir um *mix* de categorias de auxílios, pelo que o quadro de referência das taxas de financiamento das despesas elegíveis será o que decorrer do respetivo enquadramento no regime de Auxílios de Estado em vigor.

3.2.17 O Anexo I refere, na categoria “Auxílios à inovação a favor das PME (RGIC) - art. 28º”, como despesa elegível os c) Custos de serviços de consultoria em inovação e de apoio à inovação. Também no âmbito do artigo 18º do RGIC são referidos como elegíveis “Custos dos serviços de consultoria prestados por consultores externos”. Neste âmbito poderão ser enquadrados como elegíveis os serviços de consultoria de apoio à coordenação global e gestão dos aspetos técnicos e financeiros do projeto? Neste caso qual seria a taxa de incentivo associada se a coordenação e gestão for transversal a todo o projeto?

O enquadramento e apoio a serviços de consultoria só poderão ser elegíveis se cumprirem os requisitos de elegibilidade aplicável a cada uma das categorias de auxílio previstas no RGIC, pelo que terão de ser imputados e justificados nesse contexto. A taxa a aplicar é a prevista em cada uma das categorias de auxílio, caso se confirme o seu enquadramento na mesma.

3.2.18 Será elegível a despesa associada à participação de um copromotor (consultora com afetação de técnicos/RH) exclusivamente com funções de apoio à coordenação global e gestão dos aspetos técnicos e financeiros do projeto? Será valorizada a participação de uma entidade desta natureza para assegurar a dinamização e boa gestão e execução dos trabalhos ao longo do projeto?

Faz sentido a intervenção de uma entidade desta natureza no projeto – Coordenação e Gestão do Consórcio, embora careça de relevância e fundamentação quanto à sua participação como copromotor no âmbito do consórcio. Efetivamente uma das entidades do consórcio, no âmbito do seu plano de atividades e respetiva orçamentação, pode incluir a intervenção deste tipo de consultoria/apoio à gestão recorrendo à sua subcontratação. O auxílio de estado associado dependeria da empresa/entidade que incluirá esta atividade no seu plano. Salienta-se que uma entidade que assuma o papel de co-promotora não deverá poder ver como elegíveis os custos da sua subcontratação por outra entidade do consórcio.

3.2.19 Despesas com o pessoal. São elegíveis despesas de funcionários que não são investigadores, mas fazem parte do projeto? Por exemplo encarregados de proteção de dados, financeiros, comerciais.

O art. 25º do RGIC define as disposições específicas aplicáveis aos projetos de investigação e desenvolvimento e inovação. Apenas o pessoal técnico afeto a atividades de I&D (ex: investigação industrial ou desenvolvimento experimental) poderá ser elegível neste contexto.

3.2.20 Podem incluir-se na componente de inovação uma campanha de comunicação e de divulgação dos produtos e serviços desenvolvidos pelo consórcio. Estas despesas são elegíveis? Em que percentagem de comparticipação?

O limite de apoio para Projetos de divulgação e promoção dependerá da despesa em causa e do seu enquadramento nas categorias de auxílio enunciadas no artº 1º das Disposições Comuns do RGIC.

Nos apoios públicos a atribuir observar-se-á as regras e limites fixados no Regulamento Geral de Isenção por Categoria (Regulamento n.º 651/2014 da Comissão, de 16 de junho de 2014), que declara certas categorias de auxílio compatíveis com o mercado interno. No caso de projetos com abordagens integradas, desde que não ultrapassem os limiares de notificação previstos no artigo 4.º do RGIC, podem assumir um *mix* de categorias de auxílios, pelo que o quadro de referência das taxas de financiamento das despesas elegíveis será o que decorrer do respetivo enquadramento no regime de Auxílios de Estado em vigor.

3.2.21 Num projeto que incluam investimentos de PME e de Não PME aplicam-se todas as categorias de auxílios do RGIC?

As taxas máximas de apoio por tipologia de auxílio que constam do anexo I do Aviso sistematizam as disposições específicas aplicáveis às diferentes categorias de auxílio que constam do Capítulo III do RGIC.

As taxas e limites a aplicar dependerão da despesa em causa e do seu enquadramento nas categorias de auxílio enunciadas no artº 1º das Disposições Comuns do RGIC. Em cada uma das secções do Capítulo III, estão definidas, quando existentes, as disposições específicas aplicáveis às grandes empresas (Não PME).

As categorias de auxílio aplicáveis em exclusivo à PME não podem ser aplicadas a Não PME. A possibilidade de apoios a ações de Não PME não contempladas no RGIC poderá ser feita, por exemplo, através do enquadramento de minimis.

Desta forma a elegibilidade da campanha dependerá do seu enquadramento no âmbito do RGIC e da dimensão da empresa (PME/Não PME), situação que será aferida em detalhe na fase 2 do processo de seleção.

3.2.22 Um consórcio pode incluir empresas de várias regiões NUTII. Quais as majorações a considerar na intensidade máxima de auxílio por categoria de auxílio?

As taxas máximas de apoio por tipologia de auxílio que constam do anexo I do Aviso sistematizam as disposições específicas aplicáveis às diferentes categorias de auxílio que constam do Capítulo III do RGIC pelo que as majorações a considerar são as aqui definidas.

Quando aplicável, as taxas por região serão determinadas em função do local/estabelecimento onde se realiza o investimento, por exemplo no caso dos Auxílios Regionais ao Investimento (art.14º do RGIC).

3.3 Duração dos projetos

3.3.1 Os projetos devem estar concluídos em 31.12.2025 ou em 30.06.2026?

Embora os investimentos e os resultados ou metas definidas no contrato-programa a celebrar com as entidades promotoras dos projetos selecionados devam estar concluídos e concretizados até 31.12.2025, a demonstração da sua execução pode concretizar-se até 30.06.2026.

4. ESTRUTURA DAS PROPOSTAS A APRESENTAR

4.1 A estrutura do Plano estratégico enunciada no Aviso é obrigatória?

A estrutura apresentada no Aviso é obrigatória, mas pode ser acrescentada outra informação, se considerada imprescindível, a considerar no Anexo Técnico.

4.2 No âmbito da identificação do plano de Atividades, os projetos empresariais correspondem à tipologia de investimentos elegíveis Projetos de investimento produtivo?

Os projetos empresariais podem incidir sobre qualquer uma das tipologias previstas no ponto 3.1 do Aviso. Salienta-se que no âmbito das Agendas apenas possuem enquadramento projetos integrados e colaborativos que abrangem todo o ciclo de inovação, desde a componente de I&D centrada em TRL elevados, até à comercialização no mercado.

4.3 Deverão descrever-se nos planos de atividades os projetos de divulgação e promoção? E a gestão de projeto?

O plano deverá incluir a descrição das atividades previstas no projeto em qualquer das vertentes de intervenção, de forma a permitir uma avaliação do enquadramento do projeto no Aviso, assim como avaliação dos critérios de seleção identificados no ponto 7.2.

4.4 A proposta de ideia pode ser submetida em Inglês?

A proposta deve ser submetida em Língua Portuguesa, mas o Anexo Técnico mencionado no ponto 6 do Aviso, sendo facultativo, pode ser em inglês.

5. ENTIDADES ELEGÍVEIS E ORGANIZAÇÃO DO CONSÓRCIO

5.1 Que empresas devem integrar os consórcios previstos na tipologia de Pactos de Inovação?

Uma das prioridades do programa de Recuperação e Resiliência nacional diz respeito à necessidade de aumentar o potencial produtivo inovador da economia nacional, introduzindo mecanismos de incentivo ao investimento empresarial que acelerem a transformação estrutural da economia portuguesa em torno do desenvolvimento de atividades de maior valor acrescentado.

Esta prioridade está refletida nas tipologias de projeto identificadas neste Aviso, sendo que ambas compreendem a cooperação entre entidades do sistema científico e tecnológico, empresas, entidades da administração ou da envolvente empresarial.

Na tipologia de Pactos de Inovação essa dinâmica requer a constituição de um Consórcio que integre, preferencialmente, um mínimo de 10 entidades, abrangendo obrigatoriamente a participação de empresas e de ENESII e respeitando as restantes condições específicas definidas nos pontos 2.3 e 5 do Aviso. Salienta-se a obrigatoriedade de inclusão de uma Não PME no consórcio, sendo que se poderá prescindir da sua participação, apenas em casos devidamente fundamentados e aceites em sede de avaliação da proposta.

Porque assume especial relevância a transferência, para o tecido produtivo, dos resultados da atividade de I&D desenvolvida no âmbito dos projetos, os consórcios têm obrigatoriamente de integrar empresas que serão utilizadores finais desses resultados, garantindo a produção e comercialização de novos bens e serviços.

Ainda no âmbito do consórcio, as entidades empresariais devem assumir um peso maioritário, sendo este peso aferido pelo investimento a realizar pelas entidades empresariais no total do projeto apresentado.

5.2 Qual é o número mínimo e máximo de entidades beneficiárias que podem integrar os consórcios previstos na tipologia Projetos mobilizadores de Agendas de Inovação?

O aviso para esta tipologia de projeto não estabelece um número mínimo ou máximo para as entidades que integram o consórcio responsável pela execução do projeto.

5.3 As entidades que integrarem um consórcio podem intervir unicamente como parceiros de projeto?

Os projetos devem ser liderados por uma empresa, assumindo as entidades o estatuto de copromotor no âmbito do consórcio.

A intervenção de qualquer entidade que integre o consórcio terá de estar identificada ao nível do seu contributo, refletida no cronograma do projeto, assim como na identificação do orçamento indicativo associado às atividades previstas. Ou seja, à intervenção individual de cada uma das entidades tem de estar sempre associado um conjunto de investimentos da sua responsabilidade que dê um contributo relevante para a implementação da agenda proposta.

5.4 Uma proposta de ideia pode abranger apenas um projeto de I&D?

Não. As Agendas visam promover a produção inovadora assente diretamente na I&D mas os projetos terão de ser colaborativos e abranger todo o ciclo de inovação, desde a componente I&D, centrada em TRL elevados, e também passando pela produção tecnologicamente avançada e pela comercialização no mercado, donde se exige como condição de elegibilidade constituir-se como consórcio completo.

5.5 Os consórcios devem obrigatoriamente ser liderados por uma empresa.

Existe um investimento mínimo que tem de ser da responsabilidade da empresa líder?

Não existe um valor de investimento mínimo da responsabilidade da empresa líder, embora seja exetável que esta dê um contributo relevante para a concretização da agenda de investimento proposta.

5.6 Na implementação do projeto/Agenda poderão existir trocas comerciais entre as entidades que constituem o consórcio?

Poderão existir trocas comerciais entre as entidades do consórcio, desde que estas sejam efetuadas fora do contexto da agenda e não configurem despesas elegíveis no âmbito do projeto para qualquer das entidades (fornecedor e cliente).

A possibilidade de aquisições de tecnologia a fornecedores que integrem o próprio consórcio está dependente da tipologia de custos elegíveis para cada enquadramento comunitário de auxílios de estado e adicionalmente, da garantia da não existência de duplo financiamento e da demonstração de que as aquisições foram efetuadas em condições de mercado.

Assim, uma empresa pode ter investimentos no âmbito da componente de I&D de que resulta um determinado “resultado” (art. 25º do RGIC) e ser contratada como fornecedora na fase de investimento produtivo (art. 14º ou 17º).

O fornecedor de tecnologia, deverá garantir, através de um sistema contabilístico adequado, que os custos associados ao fornecimento, por exemplo, custos de pessoal técnico, materiais e componentes, não foram imputados como despesas elegíveis na sua própria parcela do investimento (por exemplo em I&D) não tendo por isso sido objeto de apoio. Caso contrário eventuais despesas que possam ter sido imputadas como elegíveis pelo fornecedor de tecnologia e tenham elas próprias sido incorporadas como custos em fornecimentos que tenham sido imputados como elegíveis pelo parceiro que adquiriu a tecnologia para fins produtivos terão sido objeto de duplo financiamento, sendo qualquer incentivo obtido objeto de recuperação com as consequências legais aplicáveis.

Estes fornecimentos deverão estar diretamente relacionados com a agenda resultando de atividades de I&D ou outras equivalentes, caso contrário deverá vigorar o princípio das aquisições a preços e em condições de mercado.

Por exemplo, um sistema que tenha sido desenvolvido em atividades de I&D no contexto da agenda por um dos parceiros fornecedor de tecnologia poderá dar origem a soluções tecnológicas com nível de maturidade tecnológico elevado, que poderão ser adquiridas pelos parceiros tomadores da tecnologia para efeitos de inovação produtiva.

Estas situações deverão ser detalhadas e avaliadas na proposta final na candidatura à fase 2 do processo, caso a proposta de ideia venha a ser aceite na fase 1.

5.7 Podem existir parceiros tecnológicos que não façam parte do consórcio?

Sim, podem existir outras entidades a que o projeto tenha de recorrer para a sua implementação e que não tenham de estar integrados no consórcio. Por exemplo, podem ser apenas fornecedores de tecnologia ou de certificação exigível nos termos legais.

5.8 Empresas do mesmo grupo podem participar no consórcio?

Sim, não existe impedimento, desde que este inclua empresas e outras entidades que não pertençam ao mesmo grupo, uma vez que empresas do mesmo grupo são normalmente consideradas para efeitos comunitários como uma empresa única.

Salienta-se que as despesas entre empresas do grupo não deverão ser consideradas como despesas elegíveis excepto quando enquadradas no contexto da agenda conforme definido na FAQ 5.6. Alerta-se, no entanto, que as transações entre empresas do grupo, deverão estar suportadas em Dossiers Fiscais de Preços de Transferência nos termos legais aplicável, não sendo aceite a inclusão de quaisquer margens comerciais, situação a evidenciar em sede de auditoria quando exigida. Adicionalmente alerta-se que certas categorias de auxílios excluem a elegibilidade de aquisições a terceiros relacionados, como por exemplo, a aquisição de ativos incorpóreos no caso do Auxílios regionais ao Investimento (art.14º do RGIC) ou dos Auxílios ao investimento a favor das PME (art.17º do RGIC).

5.9 No consórcio a constituir, as Sociedades de Desenvolvimento Industrial (SDI) são de natureza obrigatória?

O ponto 5 do Aviso estabelece que as Sociedades de Desenvolvimento Industrial podem integrar o consórcio, mas não é obrigatória a sua inclusão.

Os consórcios a constituir no âmbito das Agendas, devem apresentar o respetivo modelo de governação e coordenação, podendo, designadamente, seguir os termos previstos para o contrato de consórcio, constantes no Decreto-Lei nº 231/81, de 28 de julho, sendo que estes consórcios podem assumir-se, ou não, como Sociedade de Desenvolvimento Industrial.

De salientar que as Sociedades de Desenvolvimento Industrial não possuem natureza jurídica per si.

5.10 Na fase da apresentação de Propostas de Ideia, o consórcio já terá de estar constituído? Ou basta estar identificado no plano estratégico?

Apenas terá de estar identificado, incluindo nesta fase a apresentação de carta de intenção/declaração das entidades que irão integrar o consórcio, tal como previsto no ponto 6 do aviso.

5.11 O consórcio deverá ser formalmente constituído no ato da candidatura?

A publicação do Aviso 01/C05-i01/2021 concretizou o início dos Convites à Apresentação de Ideias para a constituição das Agendas Mobilizadoras ou Agendas Verdes para a Inovação Empresarial e corresponde à Fase I do processo que terminará a 30/09/2021. A Fase II corresponde ao processo de seleção das propostas de ideia apresentadas e realização de convites para apresentação de candidaturas a financiamento, constituídas por propostas finais.

As condições de constituição do consórcio deverão ser definidas após terminada a fase I, caso a ideia venha a ser selecionada para passar à fase II.

A formalização legal do consórcio deverá ocorrer até à apresentação da proposta final que constituirá a candidatura a financiamento, sendo, no entanto possível que essa exigência possa ser remetida para um momento até à celebração de contratos com os consórcios que irão promover as iniciativas selecionadas.

5.12 Qual o enquadramento jurídico dos contratos-programa, nomeadamente quanto à responsabilidade, obrigações e riscos assumidos pelos consórcios selecionados (ex. parcerias para a inovação)? Existe um exemplo de um contrato-programa? Seguem as linhas de quadros de financiamento anteriores?

Não existe, ainda, uma minuta do contrato a assinar entre as agendas seleccionadas e o IAPMEI. Entende-se que a responsabilidade, obrigações e riscos assumidos pelos consórcios selecionados ficarão evidenciados no contrato, estando previsto que sigam as linhas de quadros de financiamento anteriores embora com as necessárias adaptações face às especificidades do PRR e dos investimentos em assunto.

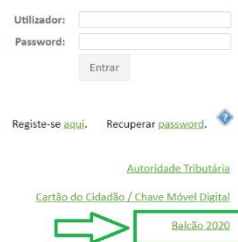
5.13 Entidades do mesmo grupo empresarial são elegíveis enquanto consórcio?

Não existe impedimento a que empresas do mesmo grupo participem no consórcio, desde que este inclua empresas e outras entidades que não pertençam ao mesmo grupo.

6. PROCEDIMENTOS PARA APRESENTAÇÃO DE IDEIAS

6.1 É necessário algum registo prévio?

O beneficiário principal e os copromotores devem estar registados no Balcão 2020. Não é necessário proceder ao registo na PAS, caso já tenha candidaturas ao PT2020, pode aceder à PAS usando as credenciais/acreditação no Balcão 2020 (destacada abaixo).



6.2 Existe algum modelo de carta de intenção para os membros do consórcio?

Não existe um modelo de carta. Bastará para este efeito uma declaração de intenção de adesão ao consórcio para implementação da agenda de investimento.

7. ADMISSÃO, ANÁLISE E DECISÃO DAS PROPOSTAS

7.1 Qual o processo de seleção das Agendas Verdes?

No âmbito da tipologia Agendas Verdes, apenas serão elegíveis as candidaturas que obtenham classificação igual a “Muito Bom” no critério vi - Contribuição do projeto para a neutralidade carbónica e resiliência energética, de forma a serem consideradas elegíveis, podendo obter uma classificação igual ou superior a “Razoável” em todos os restantes critérios enunciados no ponto 7.2.

Com efeito, as Agendas Verdes devem fomentar a economia circular e alavancar o desenvolvimento de novos produtos, serviços e soluções, com elevado valor acrescentado e incorporação de conhecimento e tecnologia, que permita responder ao desafio da transição verde em direção à sustentabilidade ambiental e à neutralidade carbónica.

A seleção das candidaturas terá em conta a sua posição na hierarquização consoante a valoração conseguida no processo de avaliação de todos os critérios. Neste processo de seleção será tido em conta o equilíbrio em termos do número de projetos por área temática e o financiamento disponível, respeitando as dotações por tipologia indicadas no ponto 8.

7.2 Caso não se execute todos os projetos (I&DT e Inovação Produtiva) propostos, como é que o projeto é afetado em relação ao incentivo? É só o projeto que não se conseguiu concretizar ou se afeta todo o projeto?

Salienta-se que no âmbito das Agendas apenas possuem enquadramento projetos integrados e colaborativos que abrangem todo o ciclo de inovação, desde a componente de I&D centrada em TRL elevados, até à comercialização no mercado visando a implementação da agenda. Ou seja, não são meros somatórios de entidades e projetos individuais, mas uma única agenda de investimento com várias componentes a cargo dos elementos do consórcio.

Desta forma, a não realização de algum dos projetos/atividades pode colocar em causa toda a agenda caso comprometa os seus resultados, objetivos e metas, situação que a acontecer será avaliada em sede de acompanhamento.

7.3 De acordo com o a documentação do Aviso de Abertura de Concurso, o Plano Estratégico deve incluir a avaliação económico-financeira dos projetos e das entidades promotoras envolvidas. Isso corresponde ao ponto 3.2 do Anexo Técnico - Memória Descritiva, relativo ao orçamento indicativo e impacto financeiro?

Compete ao consórcio evidenciar esse aspeto ao nível do campo relativo ao critério viii, complementando no anexo técnico se considerar necessário. Não existe um formato predefinido.

7.4 A viabilidade financeira deve ser avaliada com ou sem o potencial financiamento?

A avaliação económico financeira dos projetos deve ser feita considerando os apoios. A avaliação económico-financeira das entidades precede o projeto e como tal não tem em conta o seu potencial financiamento.

8. DOTAÇÃO INDICATIVA DO FUNDO A CONCEDER

8.1 Não se prevê alterações na dotação afeta ao presente concurso?

A dotação está definida no aviso, podendo ser reavaliados os meios a disponibilizar em função do interesse e relevância das propostas apresentadas e tendo como limite as condições aprovadas pela Comissão Europeia para o PRR Português.

9. OUTRAS QUESTÕES

9.1 Definições:

9.1.1 Investigação fundamental: trabalho experimental ou teórico realizado principalmente com o objetivo de adquirir novos conhecimentos sobre os fundamentos subjacentes de fenómenos e factos observáveis, sem ter em vista qualquer aplicação ou utilização comerciais diretas;

9.1.2 Investigação industrial: investigação planeada ou a investigação crítica destinada à aquisição de novos conhecimentos e capacidades para o desenvolvimento de novos produtos, processos ou serviços ou para introduzir melhoramentos significativos em produtos, processos ou serviços existentes.

Inclui a criação de componentes de sistemas complexos, podendo integrar a construção de protótipos num ambiente de laboratório ou num ambiente de interfaces simuladas com sistemas existentes, bem como linhas-piloto de pequena escala para testar e validar o desempenho do método de fabrico, se necessários à investigação industrial, nomeadamente à validação de tecnologia genérica. Habitualmente, a investigação industrial corresponde aos Níveis de Maturidade Tecnológica ou TRL 2 a 4;

9.1.3 Desenvolvimento experimental (ou Investigação experimental): aquisição, combinação, configuração e utilização de conhecimentos e capacidades relevantes, de carácter científico, tecnológico, comercial e outros, já existentes com o objetivo de desenvolver produtos, processos ou serviços novos ou melhores.

Tal pode igualmente incluir, por exemplo, atividades que visem a definição conceptual, planeamento e documentação sobre novos produtos, processos ou serviços. O desenvolvimento experimental pode incluir a criação de protótipos, a demonstração, a elaboração de projetos-piloto, os testes e a validação de produtos, processos ou serviços novos ou melhores em ambientes representativos das condições de funcionamento da vida real, quando o principal objetivo consistir em introduzir novas melhorias técnicas nos produtos, processos ou serviços que não estejam substancialmente fixados.

Pode igualmente incluir o desenvolvimento de um protótipo ou de projeto-piloto comercialmente utilizável, que seja necessariamente o produto comercial final e cuja

produção seja demasiado onerosa para ser utilizado apenas para efeitos de demonstração e de validação.

O desenvolvimento experimental não inclui alterações, de rotina ou periódicas, introduzidas em produtos, linhas de produção, processos de transformação e serviços existentes e noutras operações em curso, ainda que tais alterações sejam suscetíveis de representar melhorias. Habitualmente, o desenvolvimento experimental corresponde aos Níveis de Maturidade Tecnológica ou TRL 5 a 8;

9.1.4 TRL (Technology Readiness Level) / Níveis de Maturidade Tecnológica:

Ferramenta de avaliação que permite estimar o nível de maturidade de uma tecnologia, classificando-o em 9 patamares.

TRL 1 - Princípios básicos observados

TRL 2 - Formulação do conceito tecnológico

TRL 3 - Prova de conceito experimental

TRL 4 - Validação da tecnologia em laboratório

TRL 5 - Validação de tecnologia em ambiente relevante (semi-industrial)

TRL 6 - Demonstração da tecnologia em ambiente relevante (semi-industrial)

TRL 7 - Demonstração do protótipo do sistema em ambiente operacional

TRL 8 - Sistema completo e qualificado

TRL 9 - Sistema aprovado em ambiente de produção de série

Os TRL definem em que estágio a tecnologia se encontra ao nível do progresso da atividade de pesquisa e desenvolvimento.

9.1.5 O que é uma empresa em dificuldade?

De acordo com o RGIC Regulamento (UE) n.º 651/2014 – Artº 2º - nº 18, é uma empresa relativamente à qual se verifica, pelo menos, uma das seguintes circunstâncias:

a) No caso de uma sociedade de responsabilidade limitada (que não uma PME que exista há menos de três anos ou, para efeitos de elegibilidade para o auxílio ao financiamento de risco, uma PME que, no prazo de sete anos a contar da sua primeira venda comercial, se qualifica para investimentos de financiamento de risco, após exame pormenorizado levado a cabo pelo intermediário financeiro selecionado), se mais de metade do seu capital social subscrito tiver desaparecido devido a perdas acumuladas. Tal é o caso quando a dedução das perdas acumuladas das reservas (e todos os outros elementos geralmente considerados como uma parte dos fundos próprios da empresa) conduz a um montante cumulado negativo que excede metade do capital social subscrito. Para efeitos desta disposição, «sociedade de responsabilidade limitada» refere-se, em especial, às formas de empresas mencionadas no anexo I da Diretiva 2013/34/UE (1) e «capital social» inclui, se for caso disso, qualquer prémio de emissão.

b) No caso de uma empresa em que pelo menos alguns sócios têm responsabilidade ilimitada relativamente às dívidas da empresa, (que não uma PME que exista há menos de três anos ou, para efeitos de elegibilidade para o auxílio ao financiamento de risco, uma PME que, no prazo de sete anos a contar da sua primeira venda comercial, se qualifica para investimentos de financiamento de risco, após exame pormenorizado levado a cabo pelo intermediário financeiro selecionado), se mais de metade do seu capital, conforme indicado na contabilidade da sociedade, tiver desaparecido devido às perdas acumuladas. Para efeitos desta disposição, «sociedade em que pelo menos alguns sócios têm responsabilidade

ilimitada relativamente às dívidas da sociedade» refere-se, em especial, às formas de empresas mencionadas no anexo II da Diretiva 2013/34/UE.

c) Sempre que a empresa for objeto de um processo coletivo de insolvência ou preencher, de acordo com o respetivo direito nacional, os critérios para ser submetida a um processo coletivo de insolvência a pedido dos seus credores.

d) Sempre que uma empresa tiver recebido um auxílio de emergência e ainda não tiver reembolsado o empréstimo ou terminado a garantia, ou tiver recebido um auxílio à reestruturação e ainda estiver sujeita a um plano de reestruturação;

e) No caso de uma empresa que não seja uma PME, sempre que, nos últimos dois anos:
(1) o rácio dívida contabilística/fundos próprios da empresa tiver sido superior a 7,5 e
(2) o rácio de cobertura dos juros da empresa, calculado com base em EBTIDA, tiver sido inferior a 1,0;

O ano para essa aferição será 2019 uma vez que as contas de 2020 estão abrangidas pelo período referido no Regulamento (UE) 2020/972 mencionado na FAQ 9.7.

9.2 Qual o enquadramento legal que justifica a taxa de financiamento das ENESII de 100%?

A fundamentação está no próprio RGIC e vem da própria noção de auxílio de estado cf. [Comunicação da Comissão sobre a noção de auxílio estatal nos termos do artigo 107.o, n.o 1, do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia ÍNDICE \(adcoesao.pt\)](#).

Este mesmo entendimento é devidamente explicitado pela Comunicação 2014/C 198/01 sobre auxílios estatais à Investigação, Desenvolvimento e Inovação (IDI), que clarifica a tipologia de atividades que pressupõem a existência de auxílios estatais e as que são excluídas porque consideradas atividades primárias das ENESII.

Verifica-se assim que, não estando as ENESII sujeitas a auxílios de estado, podem beneficiar das taxas de apoio estabelecidas no âmbito do PRR, cuja limitação decorre da existência de auxílios estatais.

Para determinar se uma medida preenche cumulativamente os elementos que constituem a noção de auxílio estatal, há que apreciar casuisticamente os seguintes elementos:

1. A existência de empresa e de atividade económica;
2. A origem estatal: a imputabilidade da medida ao Estado e o seu financiamento através de recursos estatais;
3. A concessão de uma vantagem;
4. A seletividade da medida;
5. A distorção da concorrência e efeitos sobre as trocas comerciais entre Estados-Membros.

Caso qualquer uma das condições não se verifique, então não estamos perante um auxílio de estado (AE).

No caso das agendas, os pontos 2 a 5 são aplicáveis, pelo que a aplicação das regras de AE está apenas dependente da existência de atividade económica.

9.3 Em termos de auditorias de verificação, o que está previsto?

Salienta-se que o PRR acompanhará a concretização da Agenda através de relatórios intercalares a submeter, conforme o que constará do contrato a assinar. As “auditorias de verificação” irão refletir uma abordagem um pouco diferente do que vem sendo o procedimento habitual nos últimos quadros comunitários, uma vez que o grau de cumprimento da Agenda será medido quanto às metas contratadas com a Agenda e não tanto uma auditoria às despesas executadas, sem prejuízo da garantia da sua situação regular em termos legais. Esta nova abordagem não invalidará a necessidade de terem de ser reportadas as despesas da Agenda, que segundo o Aviso terá de concretizar-se até 30/06/2026.

9.4 São elegíveis os custos com pessoal, segundo os n.ºs 25 e n.º 29 do RGIC. Qual é a sua fórmula de cálculo?

Não se pretendeu definir detalhe técnico nesta fase uma vez que estamos perante um concurso de ideias e a quantificação das despesas será necessariamente uma aproximação ao orçamento final que terá de ser elaborado na 2ª fase com a apresentação da proposta final, caso a agenda seja selecionada.

Nessa segunda fase de apresentação da proposta final serão definidos requisitos adicionais para determinação da elegibilidade (ver ponto 7.3 do aviso)

No caso das despesas de RH aplicáveis aos artº 25º e 29º do RGIC os custos de pessoal a considerar nesta fase poderão ser por exemplo os custos reais relativos aos vencimentos acrescidos dos duodécimos dos subsídios (férias a 13º mês) em função da imputação anual efetuada, sustentada a respetiva imputação em instrumentos que permitam a clara evidenciação dos custos imputados ao projeto (ex. ckeck list).

9.5 Após submissão das candidaturas, estas serão objeto de divulgação pública?

Após submissão da candidatura, os dados nela constantes apenas podem ser utilizados para efeitos da sua avaliação, salvaguardando-se o devido sigilo, com exceção de informação genérica sobre o projeto – identificação do consorcio, objetivos estratégicos prosseguidos, área, investimento indicativo, etc, conforme previsto no formulário de candidatura.

1. GERAL*

Declaro que autorizo a utilização dos dados constantes desta candidatura para efeitos da sua avaliação e decisão, nos termos do presente Concurso de ideias e pelas entidades nele mencionadas, não podendo ser utilizados para outros efeitos e salvaguardando-se o sigilo para o exterior, com exceção de informação de caracterização geral do projeto, designadamente a identificação do consórcio, os objetivos estratégicos/síntese do projeto, área, tipologia e investimento indicativo, para efeitos de divulgação pública.

9.6 Para que tipologias de investimento será usado o enquadramento de minimis?

O Minimis poderá ser usado quando o investimento for relevante para a agenda e não possuir enquadramento em nenhuma das categorias de auxílios do RGIC.

9.7 Em que termos será analisada uma proposta de Agenda caso o consórcio integre alguma(s) entidade(s) que seja(m) “Empresa em dificuldade”?

A definição de “Empresa em dificuldade” consta no subponto 9.1.5. que transcreve o definido no nº 18 do artº 2º do RGIC - Regulamento (UE) n.º 651/2014. Este regulamento não é aplicável aos auxílios às empresas em dificuldade, com exceção dos regimes de auxílio destinados a remediar os danos causados por certas calamidades naturais (alínea c) do ponto 4 do artº 1º do RGIC).

A proposta de Agenda será analisada neste âmbito. Salienta-se ainda que o Regulamento (UE) 2020/972 da Comissão, de 2 de Julho de 2020, veio estabelecer que as empresas que não se encontravam em dificuldade a 31 de Dezembro de 2019, mas que passaram a ser empresas em dificuldade em consequência do surto de COVID-19 no período compreendido entre 1 de Janeiro de 2020 e 30 de Junho de 2021, devem continuar a ser elegíveis ao abrigo do RGIC.